

COMUNICADO DA COMISSÃO ESPECIAL DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, DO AMAPÁ E DE RORAIMA – CEEEXT

A Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEEXT vem comunicar que as Câmaras de Julgamento voltarão a publicar suas atas a partir de hoje no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/comissao-ex-territorios/atas-2019>.

Nos termos do Acórdão nº 1919/2019 do Tribunal de Contas da União – TCU, houve determinação no sentido de que fossem implementadas diversas medidas no âmbito da CEEEXT com a finalidade de aprimorar as análises dos termos de opção à transposição, em especial:

“9.3. **determinar** à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), com fulcro art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do RITCU que, no prazo de até 60 dias, implemente em roteiro ou norma interna, os seguintes controles sobre o exame dos processos de transposição para os quadros em extinção da administração federal cujos pedidos de opção ou deferimentos sejam fundados na alteração promovida pela EC 98/2017, ao alterar o art. 31 da EC 19/1998;

9.3.1. **certificação** de que a documentação comprobatória apresentada pelo requerente é válida, hábil e suficiente para comprovação fática da relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, por pelo menos 90 dias, com os ex-territórios de Roraima ou do Amapá, conforme o caso;

9.3.2. **padronização** de critérios de aceitação, avaliação e julgamento desses documentos e dos pedidos de opção entre a 2ª e 3ª Câmaras de Julgamento, a fim de assegurar a legalidade, legitimidade e isonomia dos procedimentos adotados por ambos colegiados;

9.3.3. **conferência** sistematizada da data de rompimento do vínculo dos requerentes, haja vista o direito ao enquadramento somente permitido na data em que os ex-territórios do Amapá e Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993;

9.3.4. **comprovação** de que o requerente não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 7º do Decreto 9.324/2018;

9.3.5. **identificação** de eventuais falecimentos antes da efetiva inclusão do requerente na folha de pagamento da União, caso essa conferência não esteja, ainda, sendo adotada;

9.3.6. no momento da notificação do enquadramento ao pleiteante, requerer deste **declaração de não acumulação indevida de cargo público** ou informação que subsidie a União nessa verificação, sem prejuízo de manter demais controles que entenderem pertinentes;

9.3.7. expansão, dentro das possibilidades, das **pesquisas** já realizadas às demais **bases de dados** disponíveis (RAIS, RFB etc.), quando a consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) não se mostrar suficiente para certificar o período de vínculo declarado pelo requerente, registrando nos processos individuais todas as consultas realizadas (...).”

Em atendimento às supracitadas determinações, foi publicada a Portaria Normativa nº 8.382, de 31 de outubro de 2019, pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal a fim de padronizar os critérios de aceitação, avaliação e julgamento dos termos de opção previamente empregados pelas Câmaras de Julgamento, bem como aperfeiçoar os padrões de análise.

Diante disso, as Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento já estão reanalisando os processos publicados nas atas do ano de 2018, de acordo com os procedimentos instituídos na referida Portaria e no Acórdão do TCU, em especial para acrescentar documentos relativos à não ocorrência das vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.324/2018 e informações constantes nas bases de dados relacionadas aos vínculos objeto de transposição, tais como Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Receita Federal do

Brasil. Além disso, também serão verificados dados junto ao então Sistema de Controle de Óbitos – Sisobi (atual Sirc) e ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

As reanálises ocorrerão por ordem cronológica das atas publicadas em 2018 e poderão acarretar: (1) a confirmação do julgamento anterior; (2) a notificação para a complementação de documentos, ou; (3) em casos excepcionais, a alteração do resultado, hipótese em que o interessado será notificado do teor do voto, em atenção ao princípio do contraditório, podendo apresentar recurso no prazo de 10 dias. Confirmada a regularidade procedimental, os processos deferidos terão o enquadramento incluído e encaminhado para notificação dos interessados.

A CEEXT informa ainda que, em breve, a publicação no Diário Oficial da União das portarias que concretizam o enquadramento efetivo no quadro em extinção federal será retomada. A título informativo, em 2018, a Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão recomendou a suspensão da edição de portarias, de 7 de julho de 2018 até a data da posse dos eleitos, devido à vedação contida na legislação eleitoral. Também não houve publicação de portarias em virtude da vacância no cargo da presidência da Comissão, entre novembro de 2018 e março de 2019, dos impedimentos relacionados à concessão da cautelar no Acórdão nº 52/2019 do TCU, a qual produziu efeitos até o dia 21 de agosto de 2019 e durante o período de elaboração da Portaria Normativa nº 8.382, de 31 de outubro de 2019.

Equacionadas todas essas questões, a CEEXT prosseguirá os trabalhos preservando a segurança jurídica e a transparência.